



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.532, DE 13 DE JULHO DE 2000.

"Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 2.400 de 29 de dezembro de 1.998 e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – O Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.400 de 29 de dezembro de 1.998, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - A doação de áreas públicas para Associações Comunitárias, Entidades de Classes e afins será feita nos primeiros 12 (doze) meses, no sistema de comodato e, - decorrido este prazo, - transformada em doação a título precário, obedecendo-se os seguintes critérios:

- I – Mantido (Lei 2.400/98);
- II – Mantido (Lei 2.400/98);
- III – Mantido (Lei 2.400/98).

Art. 2º) – Revogam as disposições em contrário.

Art.3º) - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 13 de julho de 2000.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal